REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2026/1342 DA COMISSÃO

de 17 de junho de 2026

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/98 relativo à execução das obrigações internacionais da União, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, ao abrigo da Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico e da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 15.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) A União é parte na Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA), tendo aprovado a Convenção CICTA nos termos da Decisão 86/238/CEE do Conselho ([2]).

(2) A CICTA adota medidas destinadas a assegurar a conservação a longo prazo e a exploração sustentável dos recursos haliêuticos na área da Convenção CICTA e a salvaguardar os ecossistemas marinhos. Essas medidas podem tornar-se vinculativas para as partes, incluindo a União.

(3) O ponto 3 da Recomendação 25-06 da CICTA altera a Recomendação 19-05 da CICTA ([3]) permitindo que as partes contratantes na CICTA que atinjam os seus limites de desembarque de espadim-azul e espadim-branco/espadim-peto devolvam as suas capturas.

(4) A fim de assegurar a coerência entre essa recomendação e o direito da União, importa que a obrigação de desembarcar prevista no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não se aplique aos navios da União que participam nas pescarias abrangidas pela referida recomendação.

(5) Por conseguinte, é necessário alterar o Regulamento Delegado (UE) 2015/98 da Comissão ([4]) para ter em conta a decisão tomada pela CICTA.

(6) Dado o impacto direto das disposições do presente regulamento nos navios da União e nas atividades económicas conexas, é conveniente que o presente regulamento entre em vigor o mais rapidamente possível,

([1]) JO L 354 de 28.12.2013, p. 22, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1380/oj.
([2]) Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico, alterada pelo Protocolo anexo à Ata Final da Conferência dos Plenipotenciários dos Estados Partes na Convenção assinada em Paris em 10 de julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/1986/238/oj).
([3]) https://www.iccat.int/Documents/Recs/compendiopdf-e/2019-05-e.pdf.
([4]) Regulamento Delegado (UE) 2015/98 da Comissão, de 18 de novembro de 2014, relativo à execução das obrigações internacionais da União, nos termos do artigo 15.°, n.° 2, do Regulamento (UE) n.° 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, ao abrigo da Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico e da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico (JO L 16 de 23.1.2015, p. 23, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2015/98/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Ao Regulamento Delegado (UE) 2015/98, é aditado o seguinte artigo:

«*Artigo 5.º-B*

Espadim-azul e espadim-branco/espadim-peto

Em derrogação do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, quando os Estados-Membros tiverem atingido as suas quotas, todas as capturas de espadim-azul e espadim-branco/espadim-peto devem ser devolvidas.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de junho de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN